

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 3.643, DE 2004

Proíbe a criação de novos cursos de Turismo e a ampliação de vagas nos cursos existentes, nos próximos dez anos, e dá outras providências.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELOS
Relator: Deputado Átila Lira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.634, de 2004, apresentado pelo ilustre deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe seja vedada a criação de novos cursos e a ampliação de vagas de cursos já existentes na área de turismo.

Estabelece, ainda, um prazo de 120 dias para a adequação das atribuições e competências da Comissão de Especialistas, bem assim para revisão curricular, de carga horária e de acordos de reciprocidade relativos à área.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. De acordo com o Artigo 24, inciso II, do Regimento Interno, este Projeto de Lei tramita com apreciação conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei submetido pelo ilustre deputado Ronaldo Vasconcelos está baseado em dois argumentos centrais: o crescimento desordenado da oferta de vagas na área de formação de profissionais para o turismo e a possibilidade de baixar a qualidade dos profissionais ingressantes no mercado de trabalho, seja os formados em nosso País, seja aqueles oriundos de outros países.

Considero extremamente prudente e merecedora de respeito a preocupação do ilustre autor da proposição, pois é de fundamental importância que uma profissão nova e promissora seja preservada de desvirtuamento e perda de reconhecimento social. Trata-se da urgente necessidade de reiterar a importância do papel do setor público no controle do funcionamento da educação superior em nosso País, de modo a oferecer à sociedade oportunidades de formação profissional, dentro de condições mínimas de qualidade e adequação social e tecnológica.

No entanto, não me parece adequada a forma proposta no projeto de Lei em tela. Não creio que seja pela proibição da criação de novos cursos ou da ampliação de vagas que se alcançarão os objetivos de preservação da qualidade de um determinado curso. Parece mais pertinente reforçar a responsabilidade do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação no exercício de seu papel de avaliação do sistema e de controle da expansão da educação superior em nosso País.

Pelo exposto, nosso parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 3.643, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado ATILA LIRA
Relator